GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023901.989.24-4 (ref. TC-001243.989.24-1 e TC-006740.989.20-7) - Embargos de Declaração.
Embargante: Prefeitura Municipal de Brodowski.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/01/24.
Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. REEXAME. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

lsp